

**LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**I - CARGO: MÉDICO UROLOGISTA**

**II - OBJETIVO:**

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

**III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

1 – Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;

2 – atender ambulatório de consultas- realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica) nas patologias de bexiga, próstata, cálculo renal, sistema urogenital, tumores do trato genito-urinário, reprodução masculina, disfunção sexual masculina,;

3 - reprodução masculina, doenças venéreas, problemas miccionais e seguimento dos pacientes, dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;

4 -plantão de disponibilidade para internados e urgências;

5 -realizar auxílio de cirurgia e cirurgias eletivas;

6 - acompanhar pós operatório;

7- cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela FuSAR;

8- preencher prontuários dos pacientes atendidos;

9- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;

10 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

11 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

**V - RECRUTAMENTO:** Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**L E I N° 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300**

**VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Urologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.